

São Paulo, 23 de março de 2018

À
Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel

Att:

Ilmo. Sr. Diretor-Geral da Aneel
Romeu Donizete Rufino

Ref. OCORRÊNCIA NO SIN – 21/03/2018

Prezado Senhor,

O Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados. A missão do Idec é promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.

Entre as atividades desenvolvidas pelo Idec encontram-se a realização de testes e pesquisas relacionados à qualidade e segurança de produtos e serviços, o acompanhamento de legislações pertinentes às relações de consumo e participação no seu processo de discussão, a elaboração de ações judiciais de caráter coletivo e a manutenção do portal www.idec.org.br.

Na tarde de 21 de março de 2018, um apagão **deixou cerca de 70 milhões de pessoas sem energia** elétrica por horas no Brasil. Segundo nossa leitura do comunicado do ONS – Operador Nacional do Sistema¹, o evento teve origem na falha de um disjuntor de interligação de barramentos na subestação Xingu- PA, às 15h48, e causou um desligamento total no Sistema Interligado Nacional da ordem de 19.760 MW, correspondendo a 25% da carga no momento. Todas as regiões foram afetadas, sendo os sistemas Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste desconectados.

No mesmo comunicado ainda diz que não se sabe a causa da perturbação e que as empresas envolvidas se reunirão na segunda-feira, 26/03, no ONS, no Rio de Janeiro, para a elaboração do Relatório de Análise da Perturbação.

¹ <http://ons.org.br/Paginas/Noticias/20180322-notaaimpressacomplementar2.aspx>

Nessa nota, **não há menção sobre a participação da Aneel**, a quem compete, no âmbito de suas atribuições de fiscalização das instalações e serviços de energia elétrica, a apuração de infrações e aplicação de penalidades claramente definidas na Resolução Normativa nº 63 /2004². Falta também, considerando os efetivos danos causados aos consumidores-cidadãos, quais serão as providências imediatas para o ressarcimento e o reestabelecimento da obrigação de fornecimento desse serviço essencial adequado, eficiente, seguro e contínuo, em conformidade com o art.º 22 e parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor.

Diante da magnitude do caso, solicitamos que os resultados sobre as causas sejam amplamente divulgados por essa Agência, sob os critérios de transparência e em atenção ao direito de informação inegável ao cidadão.

O Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor aguarda manifestação de V.sa sobre as postulações expostas na missiva e apresenta votos de consideração

Respeitosamente,



Elici Mª Checchin Bueno
Coordenadora Executiva do Idec



Teresa Liporace
Gerente de Programas e Políticas do Idec



Clauber Leite
Especialista em Energia do Idec

² <http://www.aneel.gov.br/competencias?inheritRedirect=true>